

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP

Prefeitura: Tel/Fax. (15) 3261-9000

Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22

**“ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 78 PARA INSTITUIR A
APOSENTADORIA ESPECIAL AOS GUARDAS CIVIS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEVI RODRIGUES VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, apresenta à Excelsa Câmara Municipal esta propositura, em forma de Projeto **EMENDA À LEI ORGÂNICA**, nos termos seguintes:

Art. 1º. O art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar acrescido do §3º e incisos I e II, com a seguinte redação:

“§3º Os integrantes da Guarda Civil Municipal serão aposentados, voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:

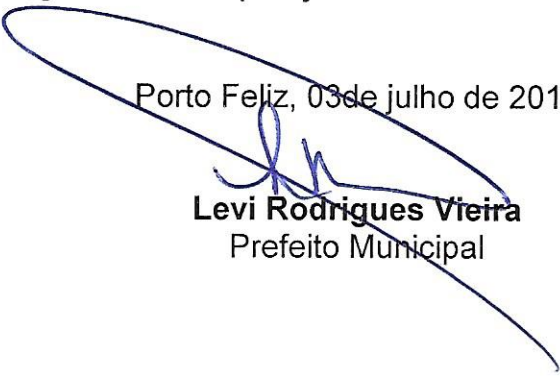
I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Municipal, se mulher;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Municipal, se homem.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Feliz, 03 de julho de 2015


Levi Rodrigues Vieira
Prefeito Municipal